



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PARECER Nº 164/2026/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16
PROCESSO Nº 000001378/2026
INTERESSADO: ANTONIEL MAGALHÃES DE CARVALHO, DIVISÃO DE
ASSUNTO: INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
Capacitação. Contratação por Inexigibilidade

ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (LEI Nº 14.133/2021). * OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados para capacitação de servidor no curso “Foundations Of Incidente Management”.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.REQUISITOS: Configuração de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e notória especialização do contratado.INSTRUÇÃO PROCESSUAL: Presença de Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Análise de Riscos e Justificativa de Preço via consulta ao PNCP.HABILITAÇÃO: Comprovação de regularidade fiscal e ausência de nepotismo.CONDICIONANTE: Necessidade de prévia indicação de disponibilidade orçamentária antes da decisão sobre a contratação.CONCLUSÃO: Pela viabilidade jurídica da contratação direta da empresa NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR – NIC.BR.

1. Relatório

Trata-se de análise jurídica acerca da viabilidade de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados para capacitação de 1 (um) servidor deste Regional através do curso “Foundations Of Incidente Management”, com fundamento na Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC).

Foram acostados aos autos todos os documentos necessários ao

planejamento da contratação, aos quais se destaca:

DFP, id 0409662 ;

Proposta Comercial, id 0410307;

Declaração de Exclusividade, id 0410410 ;

Curriculum de instrutores; id 0410501 ;

ETP, id 0424456 ;

Pesquisa de Preços, id 0424504

Termo de Referência, id 0424594;

Mapas de Riscos, id 0424624;

Certidões de habilitação da proponente, id, 0441391 ; e 0441556

Declaração de Ausência de Nepotismo, id 0461967 .

Esse o relatório, passa-se à análise.

2. Fundamentação Jurídica

A inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição. No caso do Art. 74, III, alínea "f", a lei autoriza a contratação direta para o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Diferente da dispensa, onde a competição é possível mas o legislador a afasta, na inexigibilidade a competição é juridicamente impossível devido à natureza singular do serviço ou do profissional.

2.1. Requisitos para Efetivação

Para a validade do ato, a Administração deve demonstrar o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

Serviço Técnico Especializado: O objeto deve estar entre os listados no Art. 74, III (natureza predominantemente intelectual).

Notória Especialização: O contratado deve ser reconhecido em seu campo de atuação. Conforme o §3º do Art. 74, isso se comprova por:

Experiência anterior;

Publicações e estudos;

Organização e equipe técnica;

Outros requisitos que permitam inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena execução do objeto.

Natureza Singular (Subjetiva): Embora a NLLC tenha removido a palavra "singular" do caput do inciso III, a doutrina e a jurisprudência (especialmente do TCU) mantêm que o serviço deve possuir características únicas que impeçam a comparação objetiva de propostas.

3. Da Instrução Processual

Conforme o Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deve ser instruído obrigatoriamente com:

3.1. Documento de Formalização de Demanda (DFD): Justificativa da necessidade, presente em id 0351164 ;

3.2. Estudo Técnico Preliminar (ETP): demonstrando a escolha da solução, consta em id 0354627 ;

3.3 Análise de Riscos.: A análise de riscos foi realizada e encontra-se materializada em id 0361085, através de mapa de riscos.

3.4. Justificativa de Preço: Comprovação de que o valor é condizente com o praticado pelo mercado encontra-se presente nos documentos de instrução, id 0424504, onde consta na pesquisa os preços compatíveis realizados em idêntica contratação de outros órgãos públicos, acessíveis através de link remetendo a documentos publicados no PNCP (Painel Nacional de Contratações Públicas)

3.5. Parecer Jurídico: requisito que se preenche com esta manifestação da DIVAJ.

3.6. Declaração de Ausência de nepotismo: juntada ao id 0461967 .

3.7 Regularidade da Contratada: demonstrada através dos docs de

id 0441391 e 0441556.

4. Conclusão

Ante o exposto, a contratação por inexigibilidade com fulcro no Art. 74, III, "f" é legítima, sob o prisma da análise jurídica aqui envidada, posto que presentes os requisitos necessários e exigidos pela legislação e a empresa NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR - NIC.BR preencher os requisitos de habilitação.

Há informação prestada pela SOF, id 0822851, quanto a existência de dotação orçamentária para fazer frente à despesa.

É o parecer, que se submete à decisão superior.

São Luís, datado e assinado eletronicamente,

EUVALDO MELO DE MORAES RÊGO

Técnico Judiciário-039



Documento assinado eletronicamente por **EUVALDO MELO DE MORAES REGO, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 12/03/2026, às 08:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0861753** e o código CRC **02BEC884**.